



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.102, DE 10 DE JANEIRO DE 1990

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos dos funcionários estatutários, celetistas, aposentados e demais servidores públicos desta Prefeitura Municipal extensivo aos benefícios de pensão mantidos pelo Município, no percentual de 63% sessentatré por cento) a partir de 1º de janeiro de 1990.

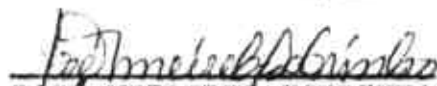
Art. 2º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 10 de janeiro de 1990.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL